

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT 2021/2023), que celebram entre si o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região - Sinpror, representado por seu Diretor-Presidente, Wanderson Ernesto de Carvalho e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - Sinepe, representado por seu Diretor-Presidente, Ademar Amorim Junior, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo à CCT com vigência 2021/2023, aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, em todas as suas etapas e modalidades, e os seus docentes.

Parágrafo único – São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e de direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal 11.301/2006.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpror/Anápolis, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações

Cláusula Terceira – Ficam plenamente ratificadas e prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2023, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT vigente, exceto aquelas que tratam do índice de reajustamento salarial e piso salarial, cujos novos percentuais e valores são estabelecidos no presente Termo Aditivo e que terão



validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2022.

IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos pela CCT com vigência de 2021/2023 são reajustados, ao 1º de maio de 2022, em 10% (dez inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2022.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de maio de 2022, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 16,17 (dezesesseis reais e dezessete centavos) no município de Anápolis e R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) nos demais municípios representados pelo SINPROR.

VI Do recolhimento a favor do Sinepe

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2022.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

VII Do desconto a favor do Sinpror/Anápolis



Cláusula Sétima - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, durante o período de vigência da CCT, já devidamente corrigido e atualizado de acordo com as cláusulas quarta e quinta de cada docente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, a ser recolhido ao SINPROR, através de boleto bancário fornecido pelo sindicato, até o dia 10 de cada mês.

O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Anápolis-GO, 17 de maio de 2022.

Wanderson E de Carvalho

WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR

AdeMAR Amorim Junior

ADEMAR AMORIM JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO
GOIAS